



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PARA  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E ENTIDADES SEM FINS  
LUCRATIVOS PARA FOMENTAR PROJETOS EM TEMPO DE PANDEMIA**

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT/PMM, representada por seu Diretor Presidente, o senhor Alain Cristophe Façanha Medeiros, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1340/2021 - PMM, em conformidade com a Lei Complementar nº 082/2011 – PMM torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, de acordo com as condições e exigências aqui estabelecidas.

**I – DA FINALIDADE.**

**Art. 1º.** Constitui finalidade deste Credenciamento, incentivar a cadeia produtiva da cultura e das artes, aquecendo sua economia em tempos de crise em virtude da Pandemia do COVID-19 e dos impactos ocasionados pelo Apagão ocorrido em nosso Estado, promovendo ações direcionadas a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e das artes. O presente credenciamento leva em consideração:

- a)** Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.
- b)** Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, regulamenta a Lei no. 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
- c)** Lei Municipal nº 2.214, de 07 de junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
- d)** Decreto Municipal nº 314, de 06 de fevereiro de 2018, que regulamenta o sistema municipal de cultura de Macapá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamentos e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

- e) Decreto n° 464, de 17 de agosto de 2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicados para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural durante o período de pandemia do COVID-19, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.<sup>3</sup>
- f) Decreto Estadual n° 0907, de 16 de março de 2021, que prorroga medidas sanitárias e isolamento social para o combate da COVID-19 em tempos de pandemia, restringindo atividades econômicas e sociais.
- g) Decreto Municipal n° 2373, de 17 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no município de Macapá em razão do agravamento da crise de saúde pública.

**II – DO OBJETO.**

**Art. 2°.** O objeto deste edital é a seleção de 55 projetos, voltados para o desenvolvimento cultural de diversos segmentos artísticos e culturais, atuantes no Município de Macapá, selecionará projetos nas seguintes categorias:

CATEGORIA	N° DE CONTEMPLADOS	VALOR
A	7	R\$ 18.000
B	16	R\$ 15.000
C	32	R\$ 12.000

**Parágrafo 1°:** Poderão concorrer na **categoria A:** projetos voltados para o audiovisual como a gravação de videoclipes, curta metragens, DVD, documentários e demais ações no respectivo segmento contendo até 40 (quarenta) minutos.

**Parágrafo 2°:** Poderão concorrer na **categoria B:** projetos voltados para edição e publicação de livros impressos; gravação de áudio livros; gravação de podcasts; edição e publicação de livros de fotografia; gravação e circulação de produção musical; produção de artes visuais em áreas de periferia.

**Parágrafo 3°:** Poderão concorrer na **categoria C:** projetos voltados para a produção de produtos culturais em plataformas digitais voltadas para os segmentos de dança, teatro, música, capoeira, marabaixo e batuque, artesanato, artes visuais, arte circense, cultura LGBTQIA+ e cultura urbana, sendo 30% das vagas destinadas a artistas iniciantes, com 1 a 3 anos de carreira comprovada, e 70% para artistas acima de 3 anos de carreira comprovada.

**Parágrafo Único:** As categorias descritas nos parágrafos 1° e 2° deste artigo serão abertas para todos os segmentos culturais descritos nos parágrafos subsequentes, devendo apenas atender a proposta de projeto para a categoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

**III – DA JUSTIFICATIVA**

**Art. 3º.** Este edital tem por justificativa o apoio aos artistas englobados nas diversas áreas da cultura, que tiveram suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas do isolamento social ou do apagão ocorrido no Estado do Amapá, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, agregando valores à sua imagem, fortalecendo a economia criativa, reconhecendo ou ampliando o relacionamento Prefeitura de Macapá, classe produtora e sociedade.

**IV – DO RECURSO FINANCEIRO.**

**Art. 4º.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos do Fundo Municipal de Cultura da Lei Municipal nº 2.214/2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências, por meio da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Macapá / Fundação Municipal de Cultura. Programa de Trabalho 13.392.0012.2096.000 – Viver Cultura, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil).

**V – DOS PROJETOS.**

**Art. 5º.** Este chamamento visa credenciar os projetos dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, grupos, companhias, bandas, coletivos, artistas, técnicos, mestras, mestres, instituições artísticas culturais e demais agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, atuantes no Município de Macapá, para fomentar e desenvolver os segmentos artísticos e culturais da cidade de Macapá.

**VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º.** Podem participar deste certame, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, de natureza cultural, sem fins lucrativos.

**Art. 7º.** As entidades e pessoas físicas poderão apresentar vários projetos.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que cada artista poderá ser habilitado somente em 1 projeto, independente do número de propostas apresentadas.

**Art. 8º.** Entidades e Pessoas Físicas interessadas em apresentar projeto ao referido credenciamento, devem obrigatoriamente estar cadastrados no sistema municipal de informações e indicadores culturais – SMIIC (disponível em <http://fumcult.macapa.ap.gov.br/cadastro/>), e com seus perfis atualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

**Art. 9º.** Não poderão apresentar propostas neste credenciamento:

- a) Pessoas que tenham algum vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município de Macapá;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham domicílio ou sede fora do Município de Macapá;
- c) Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC/Macapá, titulares e suplentes, servidores da Fundação Municipal de Cultural - FUMCULT, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau. Ficando também vedada a inscrição de projetos pelos mesmos;
- d) Pessoas Jurídicas, de natureza com fins lucrativos.

## VII – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10º.** As inscrições neste credenciamento são gratuitas e estarão abertas a partir das 08 horas do dia 19 de abril de 2021 até as 18 horas do dia 28 de abril de 2021 e serão efetuadas exclusivamente no endereço [encurtador.com.br/kzBIS](http://encurtador.com.br/kzBIS), obedecendo ao cronograma a seguir:

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Credenciamento	15/04/2021
Prazo de Impugnação do Edital	16/04/2021
Período de Inscrição conforme art. 8º do Credenciamento	19/04/2021 a 28/04/2021
Análise Técnica dos Projetos	29/04/2021 a 03/05/2021
Divulgação do Resultado Preliminar de Projetos Habilitados e Inabilitados	04/05/2021
Prazo para Recursos	05/05/2021 a 07/05/2021
Análise dos Recursos	10/05/2021 a 11/05/2021
Divulgação do Resultado Final	12/05/2021
Publicação da Portaria e Convocação para assinatura Termo de Fomento	13/05/2021
Repasso do Recurso	Até 30 dias após a assinatura do termo de fomento

**Art. 11º.** Para efetivar a inscrição nesse credenciamento, as entidades e pessoas físicas devem acessar o endereço: [encurtador.com.br/kzBIS](http://encurtador.com.br/kzBIS), preencher o formulário e anexar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO em arquivo único, em formato PDF (**ANEXO I**);
2. PORTIFÓLIO DA ENTIDADE em arquivo único em formato PDF (não será aceito somente link);
3. PORTIFÓLIO DO **ARTISTA/GRUPO/BANDA** em arquivo único, em formato PDF (não será aceito somente link);
4. DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE listado abaixo em arquivo único, em formato PDF (não será aceito somente link):
  - a) Cópia autenticada do Contrato Social;
  - b) Cópia do Ato Constitutivo registrado em cartório;
  - c) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
  - d) Relação de membros da diretoria;
  - e) Dados Bancários de titularidade da pessoa jurídica;
  - f) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/Sócios;
  - g) Comprovante ATUALIZADO de endereço da entidade;
  - h) Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
  - i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - k) Certidão Negativa da Receita Federal;
  - l) Certidão de Regularidade do FGTS;
  - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
5. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA, listado abaixo em arquivo único, em formato PDF (não será aceito somente link):
  - a) Cópia simples de RG e CPF;
  - b) Cópia da Carteira de Trabalho;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

- e) Certidão Negativa da Receita Federal;
- f) Comprovante de Residência atualizada (emitido nos últimos 60 dias);
- g) Dados Bancários de Titularidade do Proponente (cópia do cartão ou extrato bancário de conta corrente ou poupança).

**Art. 12°.** Neste credenciamento, a lista dos projetos selecionados e não selecionados, assim como o resultado dos recursos, o resultado final e as portarias de convocação, estarão disponíveis no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (6TTP://fumcult.macapa.ap.gov.br/), no mural e protocolo da FUMCULT/PMM, cabendo aos inscritos o acompanhamento de todas as etapas.

**Art. 13°.** As certidões a que se refere o artigo 11 deverão estar válidas no ato da entrega dos documentos, na assinatura do termo de fomento e nas fases subsequentes. Na ocasião, não serão validados protocolo de solicitação referente às documentações solicitadas.

**Parágrafo Único:** O ato de inscrição é de inteira responsabilidade do inscrito, e implica na aceitação de todas as normas contidas neste edital, para tanto, recomendamos atentar aos itens:

- a) A ausência de qualquer informação solicitada neste credenciamento, bem como, a ilegibilidade de documentos, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;
- b) Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no artigo 9 deste credenciamento;
- c) Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no artigo 11.
- d) Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma, nem mesmo na fase de recursos.

**Art. 14°.** Vagas não preenchidas em determinada categoria, poderão ser remanejadas a outra, sem prejuízo à execução do credenciamento.

## **VIII – DA SELEÇÃO**

**Art. 15°.** A análise documental e credenciamento dos projetos enviados serão feitos por comissão nomeada pelo Diretor-Presidente desta FUMCULT, e apenas após análise, serão encaminhados aos pareceristas contratados e citados no Art. 16 deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

**Art. 16°.** A seleção dos projetos a serem habilitados no âmbito deste edital serão feitos por pareceristas/curadores externos, selecionados no edital de chamada pública n° 003/2020, contratados em regime de inexigibilidade com recursos do tesouro municipal. Esta comissão será composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) componentes, a ser definido baseado na quantidade de projetos inscritos.

**Art. 17°.** A análise dos projetos inscritos nesse credenciamento será executada em fase única, podendo ocorrer presencialmente ou de forma remota, com trabalhos presididos por técnico da FUMCULT/PMM nomeado por seu Diretor-presidente e todas as deliberações serão lavrados em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

**Parágrafo 1°.** Na análise dos materiais apresentados pelos participantes inscritos, serão levados em consideração os critérios e pontuações descritos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
a) Trajetória profissional comprovada da entidade;	Tempo de atuação do proponente e demais componentes da ficha técnica no cenário artístico/cultural, concomitantemente à formação profissional e ao desenvolvimento/execução de programas, projetos e ações artísticas e culturais.	10
b) Qualidade artística, relevância e caráter inovador do projeto;	Apresentação coerente da proposta de modo a compreender os conceitos, a concepção e a execução do projeto artístico e suas interações com valores estéticos artísticos e simbólicos da cultura, na perspectiva da arte e da predominância dos temas de interesse da cultura amapaense.	10
c) Interação artística com a diversidade cultural regional e nacional;	Inserção significativa de códigos ou signos que fortaleçam/dialoguem com a diversidade das culturas populares, tradicionais e identitárias, produzidas nas esferas regionais e nacionais.	10
d) Contrapartidas propostas;	Inovação e adequação na execução das propostas apresentadas acerca do momento atual, de acordo com os critérios apresentados neste credenciamento.	10

**Parágrafo Único:** As ações de contrapartidas devem ser executadas obrigatoriamente nas escolas municipais, no CÉU DAS ARTES da Zona Norte e Zona Sul, áreas de periferias e distritos de Macapá.

**Parágrafo 2°.** As entidades serão selecionadas de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMATICAMENTE INABILITADOS as com nota inferior a 50% do somatório de pontos atingidos.

**Parágrafo 3°.** Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

- a) Trajetória profissional comprovada (0 a 10 pontos);
- b) Qualidade artística, relevância e caráter inovador da proposta inscrita (0 a 10 pontos);
- c) Interação artística com a diversidade cultural regional e nacional (0 a 10 pontos);
- d) Contrapartidas propostas (0 a 10 pontos).

**Art. 18°.** Entidades e Pessoas Físicas participantes não credenciadas não poderão impetrar recurso, através de formulário **online** disponibilizado pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, ([8TTPS://fumcult.macapa.ap.gov.br/](https://fumcult.macapa.ap.gov.br/)), nos prazos contidos no quadro do artigo 10 deste edital, não cabendo neste ato a complementação ou troca de documentos, devendo a Comissão de Seleção respondê-los de acordo com prazo estipulado no mesmo artigo.

#### **IX – DO PAGAMENTO AOS CREDENCIADOS**

**Art. 19°.** O repasse financeiro aos credenciados convocados para assinatura do termo de fomento ocorrerá por transferência bancária, em parcela única, de acordo com as regras estabelecidas neste credenciamento, em conta bancária de titularidade da identidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Pagamentos às pessoas jurídicas não estão isentos de tributação.

#### **X – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 20°.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

**Art. 21°.** O prazo para impugnação deste credenciamento é de 1 (um) dia útil.

**Art. 22°.** A FUMCULT/PMM terá o prazo de 2 (dois) dias para responder a impugnação, sendo esta publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

**Art. 23°.** O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 24°.** As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas presencialmente junto ao protocolo da FUMCULT/PMM,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

situada na Rua Eliezer Levy, 1610, Centro– Macapá/AP, CEP: 68.900-083, no horário de atendimento: de 08h30min as 14h00min.

**Art. 25°.** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

**Art. 26°.** O resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Macapá/PMM e no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais/SMIIC, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**Art. 27°.** Recursos à fase de seleção deverão ser formalizados via preenchimento de formulário específico disponibilizado no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC (disponível em <https://fumcult.ap.gov.br/>), os quais serão analisados e respondidos pela Comissão de Seleção, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma contido no artigo 10.

**Art. 28°.** Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final do Presidente da FUMCULT/PMM.

**Art. 29°.** É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

**Art. 30°.** Os recursos enviados por Correios ou outros meios diferentes do descrito no artigo 24, serão desconsiderados.

## **XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 31°.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil e pelas pessoas físicas, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do reconhecimento do saldo da conta bancária específica quando houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM**

IV – Material comprobatório do comprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32º.** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos de programas e ações desenvolvidas pelos credenciados, e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação deste certame e de suas ações e atividades institucionais.

**Parágrafo Único:** Todas as contrapartidas deverão conter na descrição da iniciativa as logomarcas da FUMCULT – PMM.

**Art. 33º.** A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste credenciamento, responsabilizando seus participantes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.

**Art. 34º.** Os casos omissos durante a fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá/FUMCULT/PMM, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

**Art. 35º.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste será o da Comarca de Macapá.

**Art. 36º.** Integram esse credenciamento os seguintes anexos:

a) Anexo I (formulário de inscrição);

b) Anexo II (formulário específico para interpor recurso).

**Art. 37º.** Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este credenciamento poderão ser obtidos no Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura – DAIC, através do e-mail institucional: [daicfumcult.macapa@gmail.com](mailto:daicfumcult.macapa@gmail.com).

**Parágrafo Único:** Para maiores conclusões e via de esclarecimentos perante quaisquer informações prevalecerá os dados obtidos em base do credenciamento.